DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Atos Administrativos 8
Atos de Aprovação 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 058/23

"Estabelece regras de concessão de outorga de direito de uso do espaço público a particular, o local denominado CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências, localizado na Rua Aquilino Pacheco nº 240 Fundos, e dá outras providências."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve Decretar:

Art. 1º - O presente decreto estabelece regras de concessão do interessado em explorar atividades de cancha de bocha, além de alimentos e bebidas no espaço urbano denominado "CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências", é de observância obrigatória pelos órgãos da administração envolvidos no processo de autorização de uso e pelo particular escolhido para o exercício das atividades a serem ali desenvolvidas.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente regulamento, considera-se como espaço o local denominado CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências, de propriedade do Município de Bocaina, construída de forma padronizada segundo normas da administração pública e de urbanismo, destinada preponderantemente às atividades de bocha, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, constituindo-se em espaço de convivência da comunidade de forma a promover a revitalização e manutenção da área.

Art. 2º - Fica, a partir da data de vigência do presente decreto, descrito no Art. 1º, expressamente proibido o estacionamento de veículos, automotores, de tração animal ou humana, que objetivem a comercialização de quaisquer tipos de alimentos e bebidas, além de demais produtos de venda ambulante, tanto em suas áreas externas quanto internas.

Art. 3º - A autorização de uso do espaço público tratado por este decreto se darão via emissão de outorga de Termo de Permissão de uso de espaço público conforme definido na Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016 nos estritos termos de seu Art. 2º, a serem emitida pela Lançadoria Municipal obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Será concedida no máximo 1 outorga, para o denominado local CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências, em virtude das realizações de atividades de cancha, e na comercialização de gêneros alimentícios.

§ 2º - A escolha do candidato foi definida mediante proposta do requerente previamente apresentada a esta Municipalidade no Processo Administrativo 1391/2023 de autoria de ANDERSON DANIEL FERRAZOLI.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 3º - As atividades de preparo, venda, atendimento ao público e todas aquelas relacionadas ao exercício da atividade deverão ser obrigatoriamente exercidas, nas áreas previamente destinadas e consignadas nos instrumentos de outorga, pelo titular do documento que a autorizou.

§ 4º - A outorga será intransferível, e irrenunciável.

§ 5º - A não observância do estabelecido no § 4º ensejará notificação ao infrator, vindo a revogar totalmente a concessão.

§ 6º - A outorga será emitida com prazo de validade de 96 meses, inciando o prazo de vigência na data de assinatura do Termo de Concessão.

Art. 4º - Poderão, por ato de revogação, serem extintos e/ou cassadas a autorização e outorga do uso de espaço público, por decisão do Órgão Competente da Administração, em virtude de descumprimento dos termos da legislação vigente, do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público materializado na outorga expedida, ou ainda caracterizado descumprimento deste regulamento.

Art. 5º - É condição *"si ne qua non"* prévia existência de alvará da vigilância sanitária, sem o qual não poderá emitida outorga de uso de espaço público nos termos da Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016.

Art. 6º - Será permitida a venda de alimentos e bebidas exclusivamente no local denominado CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências.

I – Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme elencado na Lei Federal Nº 13.106/2015.

II – Fica proibido a venda de bebidas em vidros e latas para consumo fora do local concedido, sendo permitido o consumo somente em recipientes descartáveis.

III – O local denominado CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências poderá ser utilizado para apresentações artísticas, musicais e culturais sempre com autorização prévia do poder publico municipal.

Art. 7º - Em consonância com o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, combinado com a Alínea "b" do Inciso II do Art. 20 da Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010, fica o outorgado que exercer atividades de cancha e comerciais no denominado CANCHA MUNICIPAL DE BOCHA e suas dependências obrigado a acondicionar os resíduos sólidos por ele gerado, de maneira segregada, acondicionando separadamente os materiais recicláveis daqueles úmidos (orgânicos), dando a ambos a destinação ambientalmente adequada, uma vez que a prefeitura não fará a coleta destes resíduos.

Art. 8º - O outorgado deverá providenciar mesas e cadeiras para uso de seus clientes durante o consumo dos produtos por eles comercializados.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Após adequação das unidades consumidoras de água e energia por parte da Administração Pública, caberá ao outorgado providenciar a ligação de água e energia elétrica junto as respectivas prestadoras de serviço.

Art. 9º - O outorgado deverá:

I- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Concessão.

II- Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum;

III- Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento.

IV- Liberar o MUNICÍPIO a acompanhar e fiscalizar as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados

V- Ser responsável pelo fluxo de pessoas nos dias de eventos, proibindo a entrada e saída de veículos no local.

Art. 10 - O espaço outorgado se encontra localizado dentro de um complexo esportivo com alta frequência de munícipes, principalmente crianças e adolescentes utilizando o espaço de campo de futebol e piscina, desta forma, deverá o OUTORGADO se responsabilizar pelo fluxo e logística de veículos dentro do espaço cedido, a fim de inibir e evitar possíveis acidentes dentro do recinto.

Art. 11 - A desobediência a quaisquer das normas contidas nesse decreto implicará na Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de 100 UFESP, a ser corrigido anualmente pela inflação apurada em exercício imediatamente anterior, sempre garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório aos eventuais infratores, ficando os casos omissos sob análise da do Setor de Tributação Municipal que se utilizará da legislação pertinente considerando sempre o princípio da razoabilidade.

Art. 12 - É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso - TPU à mesma pessoa jurídica.

§ 1º - É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa física.

§ 2º - Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

Art. 13 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 14 - É vedado ao permissionário, alugar, vender, ceder, ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o espaço objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 15 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 04 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 059/23

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3041, art. 5º, Inciso I, de 08 de Novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de **R$ 27.700,00** (Vinte e Sete Mil e Setecentos Reais) a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
28	3.1.90.16.00	04.123.0003.2003	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.110.000	2.700,00
34	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv Tecn da Informação e Com	
			Vínculo 01.110.000	15.000,00
			Subtotal	**17.700,00**
02.04.06 – PAB – Atenção Básica				
144	4.4.90.52.00	10.301.0007.2007	Equip e Material Permanente	
			Vínculo 05.301.001	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
			Total Geral	**27.700,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Administração e Finanças				
41	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	17.700,00
			Subtotal	**17.700,00**
02.04.06 – PAB – Atenção Básica				
143	3.3.90.48.00	10.301.0007.2007	Outros Aux Financx a Pes Física	
			Vínculo 05.301.001	10.000,00
			Total	**27.700,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2.023.

Bocaina, em 04 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 134/23

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2.023.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e considerando a ocorrência das festividades comemorativas ao dia da Independência do Brasil, Resolve:

Art. 1º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo no dia 08 de setembro de 2.023.

Art. 2º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 08 de setembro, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 04 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Mazza Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Infraestrutura Urbana Objetivando a Iluminação Pública e Instalação de Pontos de Wi-Fi=(Programas Cidades Inteligentes), no Município de Bocaina-Estado de São Paulo. Conforme o Memorando 71/2022 - Termo de Convênio nº 101640/2022, entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. O valor do contrato é de **R$810.306,14.** O prazo de vigência do Contrato será de **12=(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura realizada em 29 de agosto de 2.023.

Bocaina, 04 de setembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Mazza Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Infraestrutura Urbana visando à Aquisição e Instalação de Equipamentos para a modernização de Iluminação Pública (LED) em diversas ruas do Município de Bocaina-Estado de São Paulo. Conforme o Memorando 139/2022 - Termo de Convênio nº 102643/2022, entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. O valor do contrato é de **R$524.442,52.** O prazo de vigência do Contrato será de **12=(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura realizada em 29 de agosto de 2.023.

Bocaina, 04 de setembro de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

.....

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 061/23

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2023/1405, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 052/23 - De autoria do Engº. Civil Alex de Jesus Aldrovandi Ruiz, CREA nº 5060759645 - ART 28027230231293375, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Gimalher Marangoni (Antiga Rua 05) - Quadra 07 - Lote 140, Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **DANIEL MANECHINI**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	200,00 m²
Construção Residencial	111,00 m²
Construção de Edícula	34,00 m²
Total de Construção	145,00 m²
Livre	55,00 m²

Bocaina, em 04 de setembro de 2.023.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....

ATO Nº 062/23

Aprova projeto de construção de prédio residencial de interesse social.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2023/1443, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 053/23 - De autoria do Engº. Civil João Pedro Tirolo, CREA nº 5070830880 - ART 28027230231314325, para serviços de construção de prédio residencial de interesse social situado na Rua Himalaia - Quadra 04 - Lote 03, Jardim Avatar, Bocaina/SP, de propriedade de **CLECIA MARIA DA SILVA**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	150,42 m²
Área da Construção	56,41 m²
Livre	94,01 m²

Bocaina, em 04 de setembro de 2.023.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Suspende expediente na Câmara Municipal de Bocaina no dia 08 de setembro de 2023.

EDSON APARECIDO VALÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando o feriado do dia 07 de setembro de 2023 "Dia da Independência do Brasil", a Câmara Municipal de Bocaina

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo na Câmara Municipal de Bocaina no dia 08 de setembro de 2.023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de seu registro, publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bocaina, 04 de setembro de 2.023.

EDSON APARECIDO VALÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina